



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.126/97.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E PAB'S (POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No caso de edificação destinada a estabelecimentos bancários instalar-se-á na(s) entrada(s), porta de segurança com dispositivo de alarme com detector de metais, circuito interno de TV, cabine(s) blindada(s) com o(s) respectivos segurança(s) com comunicações com a central de polícia.

ARTIGO 2º - No Caso de PAB's - postos de atendimento bancário instalar-se-á cabine(s) blindada(s) com o respectivo(s) segurança(s) e alarme(s) com comunicação com a central de polícia.

ARTIGO 3º - A Fiscalização do funcionamento dos equipamentos de segurança dar-se-á pela Secretaria de Obras do Município.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos bancários e os PAB's - postos de atendimento bancário terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, sob penas de sanções a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de Dezembro de 1997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 10/12/97 Publicado no Jornal: *Tribuna Regional* nº de 13/12/97

